



**CONTRATO DE ADESÃO Nº 024 /2018/SES/MT.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73518/2018.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017  
MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - HOSPITAL GERAL DE  
BELÉM**

**TENDO COMO OBJETO A  
“AQUISIÇÃO DE GASES  
MEDICINAIS”, PARA ATENDER ÀS  
NECESSIDADES DO HOSPITAL  
METROPOLITANO DE VÁRZEA  
GRANDE E DOS HOSPITAIS  
REGIONAIS DE ALTA FLORESTA,  
CÁCERES, COLÍDER E SORRISO**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

**CONTRATADA:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE LTDA, inscrito no cadastro do CNPJ sob o nº 34.597.955/0007-85, com sede sito a Avenida B - nº 1434 – Bairro Distrito Industrial – CEP 78.098-280 – em Cuiabá – MT – telefone (65) 3611-1200/1217 – e-mail: [licitações\\_pkg\\_sp@praxair.com](mailto:licitações_pkg_sp@praxair.com), neste ato representado por ÉDERSON CHAVES ANTUNES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 531231501 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 607.970.291-68,

**OS CONTRATANTES:** itens/lotes discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, decorrente do PREGÃO Nº 01/2017, HOSPITAL GERAL DE BELÉM (Ministério da Defesa – Exército Brasileiro), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 73518/2018 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, que será regido pelas normas constantes da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei nº 8.078/1990, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e suas alterações, assim como, supletivamente, as noções gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas cláusulas e condições a seguir:



## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à **"aquisição de GASES MEDICINAIS"**, para atender às necessidades do Hospital Metropolitano de Várzea Grande e dos Hospitais Regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder e Sorriso, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Da descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99,5%	M <sup>3</sup>	75.000	R\$ 7,50	R\$ 562.500,00
2	NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, INCOLOR, INODORO, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO 99,5%	M <sup>3</sup>	75.000	R\$ 5,00	R\$ 375.000,00
3	AR MEDICINAL, GÁS COMPRIMIDO, AR SINTÉTICO, INERTE, INCOLOR, INODORO, MISTURA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, TEOR DE O <sub>2</sub> ENTRE 21 E 22,5%, USO MEDICINAL, TEOR DE UMIDADE 20 PPM CILINDRO DE 6 A 10M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	700	R\$ 27,50	R\$ 19.250,00
4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 0,6 A 1M <sup>3</sup> , INCOLOR, INODORO, OXIDANTE	M <sup>3</sup>	200	R\$ 87,00	R\$ 17.400,00
5	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 8 A 10M <sup>3</sup> , INCOLOR, INODORO, OXIDANTE	M <sup>3</sup>	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
6	NITROGÊNIO MEDICINAL GÁS COMPRIMIDO, FÓRMULA QUÍMICA N <sub>2</sub> , MASSA MOLECULAR 28,96G/MOL, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO 99,5% V/V, CILINDRO DE 8 A 10M <sup>3</sup> , CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727-37-9	M <sup>3</sup>	140	R\$ 41,00	R\$ 5.740,00
7	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 2,5M <sup>3</sup> , INCOLOR, INODORO, OXIDANTE	M <sup>3</sup>	120	R\$ 31,70	R\$ 3.804,00
8	ÓXIDO NITROSO MEDICINAL GÁS EM CILINDRO, INCOLOR E PRATICAMENTE INODORO, ATÓXICO, MAS LEVEMENTE NARCÓTICO, GÁS NÃO-LIQUEFEITO, PUREZA MAIOR OU IGUAL A 99,0%, CILINDRO DE 28 A 33KG	KG	1.300	R\$ 81,00	R\$ 105.300,00
9	DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL, PUREZA MÍNIMA 99,0% PADRÃO USP OU 99,5% PADRÃO EP, GÁS LIQUEFEITO, CILINDRO COM 4 A 6KG	KG	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.125.594,00</b>

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 DO VALOR GLOBAL.

2.1.1 Este instrumento tem o valor global de **R\$ 1.125.594,00** (hum milhão, cento e vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais).



**2.1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **2.2 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

### **2.2.1 Hospital Metropolitano de Várzea Grande**

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Subação: 4 - Manutenção do Hospital Metropolitano de Várzea Grande
- Natureza da despesa: 3.3.90.30
- Fonte: 192
- Região: 0600 - Região VI – Sul

### **2.2.2 Hospital Regional de Alta Floresta**

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Subação: 1 - Manutenção do Hospital Regional de Alta Floresta
- Natureza da despesa: 3.3.90.30
- Fonte: 192
- Região: 0200 - Região II – Norte

### **2.2.3 Hospital Regional de Cáceres**

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Subação: 2 - Manutenção do Hospital regional de Cáceres
- Natureza da despesa: 3.3.90.30
- Fonte: 192
- Região: 0700 - Região VII – Sudoeste

### **2.2.4 Hospital Regional de Colíder**

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Subação: 3 - Manutenção do Hospital Regional de Colíder
- Natureza da despesa: 3.3.90.30
- Fonte: 192
- Região: 0200 - Região II – Norte

### **2.2.5 Hospital Regional de Sorriso**

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Subação: 7 - Manutenção do Hospital Regional de Sorriso
- Natureza da despesa: 3.3.90.30
- Fonte: 192



- Região: 1000 - Região X – Centro

### 2.2.6. CIPAS Adauto Botelho

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Subação: 02 - Manutenção dos Serviços Assistenciais do CIAPS Adauto Botelho
- Natureza da despesa: 3.3.90.30
- Fonte: 195
- Região: 9900

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **28/03/2018** e término em **27/03/2018**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, no que couber o artigo 57, da Lei nº 8666/93.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, decorrente do PREGÃO Nº 01/2017, Hospital Geral De Belém (Ministério da Defesa – Exército Brasileiro), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

4.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, SE FOR O CASO;

4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, QUANDO FOR O CASO.



- 4.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;
- 4.1.8 Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;
- 4.1.9 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- 4.1.10 Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 4.1.11 Dar ciência a Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais solicitados;
- 4.1.12 Entregar todos os produtos mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (em três vias), constando no corpo da nota fiscal o nº do empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com o termo deste contrato;
- 4.1.13 Por ocasião da entrega dos materiais/produtos, a Contratada deverá aguardar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa dos produtos, inclusive a verificação do acondicionamento apropriado, embalagem com identificação e datas de validade estipuladas neste Contrato;
- 4.1.14 Entregar os produtos na quantidade solicitada e com as marcas dos produtos de acordo com as determinadas no empenho;
- 4.1.15 Obrigar os entregadores e/ou fornecedores a apresentar-se com vestimenta adequada (calça e camisa), não estando sem camisa durante o ato de entrega dos produtos;
- 4.1.16 Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura;
- 4.1.17 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, dentre as quais:
- 4.1.17.1 Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referente ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às Normas Técnicas – ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionais aceitos;
- 4.1.17.2 Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender as exigências legais e às normas da ABNT;
- 4.1.17.3 As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;



**4.1.17.4** Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

**4.1.17.5** Os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

**4.1.17.6** Os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com o nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

**4.1.17.6.1** Quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

**4.1.17.7** Os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do distrito federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

**4.1.17.7.1** Na impossibilidade de atendimento de tais destinação, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

**4.1.17.8** Os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

**4.1.17.9** Os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**4.1.17.10** Os resíduos pertencentes ao Grupo B do anexo I da do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a tratamento e disposição final específicos.

**4.1.17.11** Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

**4.1.17.12** Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

**4.1.17.13** Os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no



estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

**4.1.17.14** Os rejeitos radiativos pertencentes ao Grupo C do anexo I da Resolução CONAMA nr 358, de 29/04/2005, devem obedecer às exigências definidas pela Comissão nacional de Energia Nuclear – CNEN.

**4.1.17.15** Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

**4.1.17.16** Os rejeitos radiativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

**4.1.17.17** Os resíduos pertencentes ao Grupo D do anexo I da do Anexo I da Resolução CONAMA nr 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

**4.1.17.18** Quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nr 275, de 25/04/2001.

**4.1.17.19** Os resíduos pertencentes aos os resíduos pertencentes ao Grupo E do anexo I da do Anexo I da Resolução CONAMA nr 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

**4.1.17.20** Os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

**4.1.17.21** Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

**4.1.17.22** Os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.

**4.1.18** Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da lei nr 12.305, de 2010 – política Nacional de resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

**4.1.19** Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

**4.1.20** São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) Outras formas vedadas pelo poder público



## 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 5.1 Obrigações da Contratante:

- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 5.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.1.7 A Contratante realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

6.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



6.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7 Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição dos serviços
- e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).
- f) Não rasurar as notas.

6.8 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

**8.1** As especificações e os quantitativos para o fornecimento do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2017, do Hospital Geral de Belém (Ministério da Defesa – Exército Brasileiro), além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

**8.2** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## 9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**9.1** O prazo de entrega dos bens/produtos é de 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única, nos endereços abaixo elencados:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Metropolitano de Várzea Grande	Av. Dom Orlando Chaves, S/N – Bairro Cristo Rei. CEP: 78118-000, Várzea Grande - MT
Hospital Regional de Alta Floresta	Avenida Ariosto da Riva, 1933 – Bairro Centro. CEP: 78.580-000, Alta Floresta-MT
Hospital Regional de Cáceres	Av. Getúlio Vargas, 1670 - Bairro Santa Izabel. CEP: 78200-000, Cáceres - MT
Hospital Regional de Colíder	Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78500-000, Colíder - MT
Hospital Regional de Sorriso	Avenida Porto Alegre, 3125 – Bairro Centro. CEP: 78890-000, Sorriso - MT

**9.2** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

**9.3** Não serão aceitos materiais/produtos diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

**9.4** Os bens/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

**9.5** Os bens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.6** Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/produtos e consequentemente, a aceitação mediante termo circunstanciado.



9.7 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.9 Os equipamentos oferecidos em regime de comodato só serão devolvidos, após o término do produto no estoque

### 10 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

- Hospital Metropolitano de Várzea Grande

Fiscal do Contrato	Nome: Claudio Savio de Arruda Campos Matricula: 281589
--------------------	---

- Hospital Regional de Alta Floresta

Fiscal do Contrato	Nome: José Marcos S. da Silva Matricula: 93464
Suplente do Fiscal	Nome: Eduardo Benício Ruiz Matricula: 281421

- Hospital Regional de Cáceres

Fiscal do Contrato	Nome: Onair Azevedo Nogueira Matricula: 280800
--------------------	---

- Hospital Regional de Colíder

Fiscal do Contrato	Nome: Elisandro de Souza Nascimento Matricula: 112452
--------------------	--

- Hospital Regional de Sorriso

Fiscal do Contrato	Nome: Luciele Fernanda Benn Matricula: 106888
Suplente do Fiscal	Nome: Elisangela da Silva Jaboinski Matricula: 114739



- CIAPS – Adauto Botelho

Fiscal do Contrato	Nome: Gilmar Lopes de Fonseca Matrícula: 71172
--------------------	---

**10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

**10.3** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

## II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** Presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

**11.6** A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**12.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

**12.2.6** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de **até cinco anos**;

**12.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4** Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.



**12.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**12.6** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.8** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**12.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou CGF/MT.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.
- II. Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº 041/2017, decorrente da Ata Registro de Preço nº 53/2017, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.



- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- IV. É vedado interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**

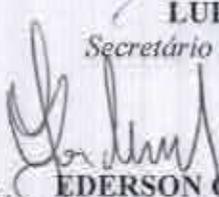
17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 28 de Março de 2018.

  
**LUIZ SOARES**

Secretário de Estado de Saúde

  
**EDERSON CHAVES ANTUNES**

Gerente Regional  
Martins Gases Industriais Norte Ltda  
CPF: 807.970.291-68

  
**Fabia Jardim**  
Ger. Executivo Un. Negócios  
WHITE MARTINS  
PRAXAIR INC.

Testemunhas:

  
Eliane Nunes da Silva

CPF: 018.432.871-37

RG: 1648916-0 - SSP/MT

  
Recharla Hellebrandt Fonseca

CPF - 025.529.231-78

RG - 19401841 - SSP/MT